

Protocolo nº 24.753.015-0 – Contrato Administrativo nº 10317/2025
Protocolo nº 25.883.980-3 – 1º Termo Aditivo

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 10.317/2025, CELEBRADO PELO ESTADO DO PARANÁ POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA E PELA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., TENDO POR OBJETO A ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATO, EM RAZÃO DA CISÃO DA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, CUJA PARCELA CINDIDA FOI INCORPORADA PELA EMPRESA JRM2 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SEDEF**, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.179.358/0001-12, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 6º Andar, Ala “C”, Centro Cívico – Curitiba – PR – CEP: 80.530-915, neste ato representado por sua Secretária, Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli, em exercício, nomeada pelo Decreto nº 118/2023, inscrita no CPF sob o n.º 645.260.039-72, portadora da carteira de identidade n.º 4.521.734-5/SESP/PR.

CONTRATADO(A): LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.039.966/0001-11, com sede na Calçada das Camélias, nº 53, 1º Andar, Condomínio Centro Comercial Alphaville, Barueri, São Paulo, CEP: 06.453-056, neste ato representada por, LARISSA MARIA MAGALHÃES VÁGULA, inscrita no CPF sob o n.º 320.955.758-65, portadora da carteira de identidade n.º 42.175.490-4.

As partes celebram o presente Termo Aditivo e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração subjetiva do contrato, na forma da cláusula 14.2. do Contrato Administrativo 10.317/2025-SEDEF, em razão da cisão da empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.039.966/0001-11, cuja parcela cindida foi incorporada por EMPRESA JRM2 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 40.735.713/0001-18, que alcançou as atividades empresariais de objeto afeto ao

Contrato Administrativo 10.317/2025-SEDEF, conforme documentação comprobatória juntada nos autos do processo 25.883.980-3.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Fica alterado o Contrato Administrativo 10.317/2025-SEDEF, que passa a vigor com os seguintes termos:

CONTRATADA: JRM2 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.735.713/0001-18, com sede na Alameda Grajaú, nº 60, Sala 1008, Centro Industrial e Comercial Alphaville, Barueri – SP, CEP: 06454-050, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legais, JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, inscrito no CPF sob o n.º 186.425.208-17, portador da carteira de identidade n.º 20907947 – SSP/SP, endereço: Rua Sandra Regina Costa Coghi, 109, bloco B-05, Campinas – SP, e RODRIGO MANTOVANI, inscrito no CPF sob o n.º 159.882.778-29, portador da carteira de identidade n.º 20103621 – SSP/SP, endereço: Rua Toi Shigueme, 340, Campinas – SP, que sucederá LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.039.966/0001-11, nas obrigações, deveres e direitos inerentes ao presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULARIDADE REGULATÓRIA PERANTE O BANCO CENTRAL DO BRASIL

Considerando que o pedido de sucessão contratual formulado pela LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA. fundamenta-se na necessidade de adequação regulatória das atividades transferidas à JRM2 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA – FITMOBY, especialmente em razão do disposto nos arts. 9º e seguintes da Resolução BCB nº 80, de 25 de março de 2021, com as alterações promovidas pela Resolução BCB nº 494, de 5 de setembro de 2025, e considerando a comprovação da protocolização, perante o Banco Central do Brasil, dos pedidos de autorização e respectivos documentos vinculados aos NUPs nº 18600047939202681, 18600047940202614, 18600047941202651, 18600047942202603, 18600047943202640, 18600047944202694, 18600047945202639, 18600047946202683, 18600047947202628, 18600047948202672, 18600047949202617, 18600047950202641, 18600047951202696, 18600047952202631, 18600047953202685, 18600047954202620 e 18600047955202674, a sucessora compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, as condições regulatórias necessárias ao exercício das atividades objeto deste Contrato. § 1º Anteriormente ao pagamento mensal dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, declaração atualizada acompanhada da documentação comprobatória da situação dos processos regulatórios em trâmite perante o Banco Central do Brasil relacionados aos NUPs acima mencionados, bem como das providências adotadas para atendimento de eventuais exigências formuladas pela autoridade reguladora. § 2º A fiscalização contratual procederá ao acompanhamento mensal dos processos regulatórios referidos nesta cláusula, registrando nos autos do processo administrativo eventual fato novo, exigência, pedido de complementação documental, deferimento, indeferimento, arquivamento,

suspensão, cancelamento ou qualquer outra decisão do Banco Central do Brasil capaz de impactar a execução contratual. § 3º A CONTRATADA deverá manter válidos e regulares os pedidos de autorização, registros, habilitações e demais requisitos eventualmente exigidos pelo Banco Central do Brasil para atuação nas modalidades de serviços de pagamento relacionadas ao objeto contratual. § 4º A CONTRATADA obriga-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer movimentação relevante relacionada aos protocolos acima mencionados, inclusive exigências complementares, pedidos de saneamento, deferimentos, indeferimentos, arquivamentos, suspensões, cancelamentos ou decisões equivalentes proferidas pelo Banco Central do Brasil. § 5º O indeferimento definitivo, arquivamento, cancelamento ou qualquer decisão administrativa definitiva do Banco Central do Brasil que inviabilize o exercício das atividades que fundamentaram a sucessão contratual deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE.

§ 6º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a CONTRATANTE avaliará os impactos jurídicos, regulatórios e operacionais decorrentes da decisão, podendo determinar medidas de adequação, exigir plano de continuidade da prestação dos serviços, instaurar procedimento administrativo para revisão da sucessão contratual ou adotar outras medidas necessárias à preservação da continuidade do programa social, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este termo aditivo tem por fundamento os artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021, no art. 381 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e conforme consta na Cláusula 14 do Contrato n.º 10317/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário e não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial do Estado do Paraná, em até 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 94 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

LARISSA MARIA
MAGALHAES
VAGULA:32095575865

Curitiba, _____ de _____ de 2026.

Assinado de forma digital por LARISSA MARIA
MAGALHAES VAGULA:32095575865
Dados: 2026.07.06 16:09:07 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2026.001.21691

LARISSA MARIA MAGALHÃES VÁGULA
Link Card Administradora de Benefícios LTDA

JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA:18642520817
2520817

Assinado de forma digital por JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA:18642520817
Dados: 2026.07.06 12:49:42 -03'00'

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
JRM2 Instituição de Pagamento LTDA

RODRIGO MANTOVANI:15988277829
15988277829

Assinado de forma digital por RODRIGO MANTOVANI:15988277829
Dados: 2026.07.06 12:50:43 -03'00'

RODRIGO MANTOVANI
JRM2 Instituição de Pagamento LTDA

LUIZA SIMONELLI

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

Documento: **TERMOADITIVOASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli** em 08/07/2026 08:12.

Inserido ao protocolo **25.883.980-3** por: **Fabiano Franco Sanchez** em: 06/07/2026 17:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: